



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

MENSAGEM Nº 29/2021 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 01 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, em regime de urgência, e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos agentes políticos e servidores dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, revoga a Lei nº 194/2008 e dá outras providências.”.

Cabe registrar que atualmente o Município de Buriticupu, possui a Lei nº 194/2008, que trata de diárias de viagens, cujos valores são de 15 de dezembro de 2008, portanto, já defasados em virtude do período inflacionário, fazendo-se necessária a sua atualização para que continue atendendo a finalidade da concessão de diária, cuja modalidade é de indenização, na qual o servidor a recebe em pecúnia, quando se deslocar a serviço, do local de exercício de sua atividade para outra localidade para custear despesas havidas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação.

Nesse passo, os valores foram atualizados, cujo percentual aplicado é de 108,34%, com base no IPCA, considerando o período de 16 de dezembro de 2008, data da sanção da Lei nº 194/2008, a 1º de dezembro de 2021.

Assim, faz se necessária a aprovação de lei no sentido de atualizá-la aos valores de 2021, objetivando atender aos princípios da legalidade e eficiência, garantindo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

o interesse público.

Ante o exposto, adotando o regime de urgência, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos agentes políticos e servidores dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, revoga a Lei nº 194/2008 e dá outras providências.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O agente político e servidor da Administração Pública direta e indireta que se deslocar de sua sede, eventualmente, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, transporte e estadia.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício de suas atividades, compreendendo o limite geográfico do Município de Buriticupu/MA.

**Art. 2º.** Os valores de diárias de viagem ficam atualizados, conforme tabela do Anexo I, desta Lei, considerando a recomposição do valor monetário com base na última atualização constante na **Lei Municipal nº 194/2008**, cujo percentual aplicado é de **108,34%**, com base no IPCA, considerando o período de **16 de dezembro de 2008, data da sanção da Lei nº 194/2008 a 1º de dezembro de 2021.**

**Art. 3º.** O Secretário Municipal, que por convocação expressa, afastar-se de sua sede, acompanhando o Prefeito e Vice-Prefeito, fará jus ao mesmo valor de diárias dispensado a essas Autoridades.

**Art. 4º.** O servidor público que por convocação expressa afastar-se de sua sede, acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo valor de diárias dispensado a essas Autoridades.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Art. 5º.** Fica instituída a faixa de diária de viagem aos demais servidores que se deslocarem para fora do Estado do Maranhão, conforme tabela do Anexo I, desta Lei.

**Art. 6º.** Os procedimentos de concessão e prestação de contas dos recursos oriundos de diária de viagem, serão disciplinados por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I, desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogada a Lei Municipal nº 194/2008.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 01 de dezembro de 2021.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS**

Item I

Viagens dentro do Estado do Maranhão

<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	<b>Secretário Municipal</b>	<b>Demais Servidores</b>
R\$ 833,00	R\$ 416,00	R\$ 208,00

Item II

Viagens para fora do Estado do Maranhão

<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	<b>Secretário Municipal</b>	<b>Demais Servidores</b>
R\$ 1.666,00	R\$ 833,00	R\$ 550,00